



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da **Câmara Municipal de Poço Verde**.

1. DADOS DO PROCESSO:

Processo nº: Inexigibilidade Nº 03/2025.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Poço Verde.

Descrição da necessidade:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE** necessita que sejam executados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em **Assessoria e Consultoria ao Controle Interno**.

A **Assessoria e Consultoria ao Controle Interno** desempenham um papel fundamental na gestão pública, pois, auxiliam no atedimento das normas vigentes e controle no desenvolvimento das atividades e ações públicas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A necessidade de **ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO**, com foco no acompanhamento e condução das atividades ali desenvolvidas, pode ser delineada da seguinte forma:

2.1. Complexidade dos Procedimentos:

2.1.2. As atribuições atribuídas ao Controle Interno envolvem uma série de etapas e exigências legais que demandam conhecimento especializado para garantir sua correta condução.

2.2. Legislação Específica e Atualizações Constantes:

2.2.1. O Controle Interno é regido por legislação específica, que sofre atualizações e mudanças frequentes, a exemplo das novas atribuições impostas pela NLLC. É essencial contar com profissionais que estejam atualizados e familiarizados com as normativas vigentes.

2.3. Garantia de Transparência e Legalidade:

2.3.1. O acompanhamento especializado nas atividades do Controle Interno é fundamental para assegurar a transparência e a legalidade dos procedimentos. Isso inclui a observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, entre outros.

2.4. Minimização de Riscos e Erros:

2.4.1. A disponibilidade de uma assessoria e consultoria especializada visa minimizar riscos e erros durante as atividades cotidianas do Controle Interno, reduzindo a possibilidade de contestações, recursos administrativos e eventuais impugnações.

2.5. Eficiência na Utilização de Recursos Públicos:

2.5.1. Um acompanhamento qualificado nas atividades do Controle Interno contribui para a eficiência na



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios, atrasos e custos desnecessários.

2.6. Orientação Técnica Especializada:

2.6.1. A presença de profissionais capacitados no Controle Interno proporcionará orientação técnica especializada, para os gestores responsáveis, garantindo o cumprimento das exigências legais.

2.7. Capacitação e Desenvolvimento Interno:

2.7.1. Além do suporte durante os acompanhamentos, a assessoria e consultoria podem promover a capacitação e o desenvolvimento interno da equipe responsável, proporcionando a internalização de conhecimentos e práticas que contribuam para a autonomia e a excelência na gestão pública.

Essa descrição evidencia a importância da contratação de uma assessoria e consultoria especializada em Controle Interno, visando garantir a conformidade legal, transparência, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº14.133/2021):

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado em 2024 para o exercício de 2025, em conformidade com o princípio do planejamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

A escolha da melhor solução para suprir as necessidades de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal depende de vários fatores, incluindo recursos disponíveis, complexidade das atividades, expertise necessária e preferências da gestão pública, que pode ser através de: Concurso Público, Cargo de Comissão e Terceirização de Empresa.

Vantagens e desvantagens de cada opção:

3.1. Concurso Público:

*Vantagens:

- Oferece estabilidade aos profissionais contratados.
- Possibilita a formação de um quadro técnico interno, com conhecimento específico sobre os processos da Câmara Municipal.
- Permite a seleção de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos e transparentes.

*Desvantagens:

- Processo demorado e burocrático para realização do concurso.
- Pode ser difícil encontrar profissionais com a expertise necessária disponíveis no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- Os custos associados à realização do concurso e à manutenção dos servidores concursados podem ser elevados.

3.2. Cargo de Comissão:

*Vantagens:

- Flexibilidade na contratação, permitindo a rápida adaptação às necessidades da Câmara Municipal.
- Possibilidade de nomear profissionais com experiência específica Controle Interno.
- Menos burocracia comparado ao concurso público.

*Desvantagens:

- Falta de estabilidade para os profissionais contratados, o que pode afetar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- Risco de indicações políticas influenciarem na escolha dos profissionais, em detrimento da competência técnica.

3.3. Terceirização de Empresa:

*Vantagens:

- Acesso imediato a profissionais especializados, sem a necessidade de realizar concursos ou nomeações.
- Flexibilidade para contratar serviços de acordo com a demanda e com a expertise necessária.
- Responsabilidade da empresa contratada em manter a qualidade e a eficiência dos serviços.

*Desvantagens:

- Dependência de terceiros para realizar atividades essenciais da Câmara Municipal.
- Custos financeiros envolvidos na contratação dos serviços da empresa terceirizada.
- Risco de falta de alinhamento com os objetivos e valores da instituição contratante.

Dada à natureza específica dos serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, é preferível recorrer à terceirização de empresa especializada, pois isso permite acesso imediato a profissionais qualificados e flexibilidade para ajustar o escopo de acordo com a demanda.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

Contratação de empresa de serviços técnicos de assessoria e consultoria ao Controle Interno, com expertise comprovada. O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado. A contratação deverá ter caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

A contratação deve abranger os serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, necessários ao funcionamento das atividades do Órgão.

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua, em atendimento as demandas que ocorrerem.

Analizadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O valor mensal estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

As atividades de Controle Interno podem ser complexas e exigir conhecimento técnico específico. O acompanhamento especializado pode garantir que todos os passos sejam seguidos corretamente, evitando erros que possam comprometer os processos administrativos.

A contratação de uma empresa especializada pode assegurar que a atuação do Controle Interno esteja em conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade e transparência do processo.

Uma assessoria especializada pode ajudar a otimizar recursos, evitando retrabalhos e reduzindo custos desnecessários.

O acompanhamento especializado pode ajudar a identificar e mitigar possíveis riscos associados às atividades deste Poder Legislativo, minimizando a possibilidade de litígios ou problemas legais no futuro.

A equipe interna da Câmara Municipal pode não ter o conhecimento técnico necessário para lidar com todos os aspectos que envolvam as atribuições do Controle Interno de forma eficaz. Nesse caso, a contratação de serviços externos pode preencher essa lacuna de expertise.

Em resumo, com o apoio de uma empresa especializada, a atuação do Controle Interno pode ser conduzida de forma mais ágil e eficiente, garantindo as atribuições sejam cumpridas atendendo aos princípios legais e as normas pertinentes.

09. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, é que a Câmara atue de forma eficiente, transparente e dentro dos limites legais estabelecidos, assegurando assim o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de Consultoria e Assessoria, uma vez que, exercem atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, sendo a elaboração de estratégias, alimentados pelas plataformas digitais do parlamento além do que, com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto contratual em referência.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

13.1. Os profissionais e as empresas de Consultoria e Assessoria exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

13.2. Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias na condução dos interesses dos clientes ou empregadores, alimentados pelas plataformas digitais.

13.3. Com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A equipe de planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da Contratação de empresa especializada em **Assessoria e Consultoria ao Controle Interno**, a referida contratação mostra-se necessária, técnica e economicamente viável por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que ele traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Encaminho ao setor competente para providências.

Poço Verde/SE, 02 de janeiro de 2025.

Juscilene Ferreira dos Santos

PRESIDENTE

JUSCILENE FERREIRA DOS SANTOS - 420. ***.*.15

Raquel Viana dos Santos

MEMBRO INTEGRANTE

RAQUEL VIANA DOS SANTOS - 060. ***.*.50

Jhonatas dos Santos Sousa

MEMBRO INTEGRANTE

JHONATAS DOS SANTOS SOUSA - 066. ***.*.80